Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

PROJETO DE LEI nº 027/2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS (NFPR) E DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC.

BIANCA MOREIRA MARAM BERTAMONI, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a prestação de serviços com máquinas e equipamentos rodoviários em propriedades particulares no Município de Dionísio Cerqueira e institui o programa de incentivo aos produtores rurais para emissão de notas fiscais (NFPR)

Art. 2º. O objetivo da Lei é incentivar a formalização das atividades rurais e garantir apoio aos produtores no desenvolvimento de suas propriedades.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA DE INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS:

Art. 3º. Fica instituído o programa de incentivo aos produtores rurais para emissão de notas fiscais e autoriza a realização de serviços com máquinas e equipamentos do Município, em propriedades particulares, agrícolas e agropecuárias, mediante o pagamento do preço público, observada a tabela de preços (anexo 1) e as normas contidas nesta Lei.

Art. 4º. O Programa de que trata o art. 3º, desta Lei, tem por objetivo fomentar o movimento econômico do Município, proporcionar mais benefícios às propriedades rurais de Município bem como, define os preços públicos, constantes da tabela de preços (anexo 1) da presente Lei, baseados nos custos atuais operacionais das máquinas ou equipamentos, por hora de efetivo serviço prestado.

§ 1º. Em caso de necessidade de sobrevirem fatores que necessitem majoração dos custos de hora/máquina, os valores dos preços públicos que trata o "*caput*" deste artigo, deverão ocorrer através de nova Lei específica.

§ 2º. Anualmente na data base, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar os valores do anexo 1, pelo indexador IPCA, incidente na variação do período de 12 meses anterior a referida data.

Art. 5º. O incentivo se dará na forma de serviço em hora máquina pelo movimento financeiro emitidos em NFPR. Para atender este programa de incentivo, o Município utilizará trator,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Recebi em 30/05/25

O futuro é aqui!

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 01

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

retroescavadeira, qualquer máquina ou equipamento que o Município possuir tendo em vista a necessidade do agricultor, na proporção descrita na tabela anexa (anexo 2).

§ 1º. Em sendo de interesse público, os valores descritos na tabela de progressão desta Lei poderão ser corrigidos anualmente, na primeira quinzena de janeiro, a partir de janeiro de 2026, utilizando-se como indexador, o IPCA dos últimos 12 (doze) meses, ou outro indicador Nacional que por ventura venha substituí-lo.

§ 2º. Os agricultores terão direito ao benefício emitindo por NFPR, que poderá ser na venda de produtos agrícolas diversos e/ou animais para industrialização; produtos agrícolas diversos e/ou animais para o comércio em geral; produtos agrícolas diversos e/ou animais de produtor para produtor.

§ 3º. Serão somados os valores das NFPR dentro do período aquisitivo, compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e convertidos em hora máquina conforme tabela de progressão, sendo que os serviços serão executados num período de até 12 meses após o período aquisitivo.

§ 4º. Este incentivo está limitado no máximo em 10 (dez) horas máquina ao ano por grupo familiar que residem ou trabalham na mesma propriedade.

Art. 6º. Poderão participar deste programa de incentivo todos os agricultores que estão devidamente cadastrados no setor de bloco de notas de produtor rural deste Município, podendo-se somar o valor das Notas dentro do grupo familiar que residem ou trabalham na mesma propriedade.

Art. 7º. Para fazer jus ao benefício deste programa, os agricultores, deverão comparecer na Prefeitura Municipal, no setor de movimento econômico e solicitar ao Servidor Municipal responsável que em verificando o extrato da ficha cadastral, do(s) interessado(s) lhe forneça uma declaração dizendo quem e quantas horas de máquina o agricultor tem direito.

§ 1º. O agricultor, munido da declaração, deverá se dirigir ao setor de agendamento de serviços para agendar a realização dos serviços.

Art. 8º. Os munícipes atendidos com serviços prestados pelo Município devem efetuar o pagamento destes em no máximo 30 (trinta) dias contados da realização do serviço. Após o vencimento será aplicado os acréscimos de acordo com as regras de cobrança dos tributos e taxas municipais.

Parágrafo único. Não serão efetuados serviços a quem tiver débito de qualquer natureza com o Município.

Art. 9º. Para os serviços sem definições diretas na presente Lei, o Município poderá realizar um planejamento junto à respectiva Secretaria em conjunto com os Conselhos Municipais em especial ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. Os serviços de interesse público sempre terão prioridade sobre os particulares descritos na presente lei.

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 02

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto a título de incentivo econômico a produção agrícola ou agropecuária sobre os preços públicos normais fixados pela presente Lei, de acordo com o tamanho da propriedade:

I – Até 25 hectares, 50% de desconto;

II – De 25 a 50 hectares, 25% de desconto;

III – Acima de 50 hectares não haverá desconto;

§ 1º. Os serviços de emergência como distribuição de água, bem como escavações para depósito de água em caso de estiagens extremas ou de necessidade comprovada (calamidade), são considerados de interesse público, podendo receber subsídios de até 100% mediante avaliação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e ou da Comissão de Defesa Civil.

§ 2º. A manutenção e conservação das estradas de acesso às propriedades rurais, as realizações de terraplanagem e aterro para construção de residências unifamiliares, desde que o proprietário não possua outro imóvel residencial, são consideradas de interesse público com subsídio de 100%.

§ 3º. Para todos os agricultores, após a liberação dos órgãos competentes para a construção de grandes aterros e grandes terraplanagens, como aviários e pocilgas, será concedida isenção de 100% do valor da hora de máquina até o máximo de 20 horas considerando o uso de todas as máquinas na execução. Após esta quantidade os valores serão cobrados integralmente sem descontos a todos, conforme constante tabela (anexo 1).

§ 4º. Para todos os agricultores, após a liberação dos órgãos competentes para a construção de aterros e terraplanagens, tais como estábulos, esterqueiras, construção de pequenas agroindústrias, e demais serviços relacionados a atividade de bovinocultura leiteira, cascalho ou terra e valas de silagem (abertura e limpeza), será concedida isenção de 100% do valor da hora de máquina até o máximo de 15 horas considerando o uso de todas as máquinas na execução. Após esta quantidade os valores serão cobrados integralmente sem descontos a todos, conforme constante tabela (anexo 1).

§ 5º. Na utilização de máquinas (trator de pneu) com equipamentos acoplados para os serviços de silagem com planta inteira ou silagem de grão úmido os produtores rurais terão direito aos descontos estabelecidos na respectiva tabela do presente no limite máximo de 12 horas anuais para cada produtor ou grupo familiar. Para as horas realizadas superiores a este limite todos os produtores rurais pagarão o valor integral constante na tabela (anexo 1).

§ 6º. Na utilização de caminhão do Município nos serviços de transporte com fins estritamente particulares, o munícipe pagará o valor integral.

§ 7º. Para os serviços realizados à pessoa jurídica não será concedido descontos ou mesmo bônus com hora gratuita.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução dos serviços de hora máquina, serão consignadas no orçamento em vigor e futuro. Em especial as despesas decorrentes desta Lei, deverão ser consignadas no orçamento anual do Município, a partir do corrente ano.

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 03

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO:

Art. 12. Somente terão direito aos benefícios deste programa, os agricultores que não tenham débitos vencidos junto ao Município.

Art. 13. Os serviços descritos na presente Lei somente serão executados e os descontos concedidos, desde que o beneficiário:

I – Tenha efetuado e realize periodicamente, a roçada nas margens da estrada municipal que divisam ou passem por sua propriedade;

II – Tenha a maior parte da renda familiar tenha origem da agricultura;

III – Tenha bloco de produtor rural no Município de Dionísio Cerqueira com seu registro junto ao setor competente.

Art. 14. Terão prioridade no atendimento os seguintes beneficiários:

I – Produtores rurais com área cultivável inferior a 20 hectares;

II – Agricultores familiares registrados no PRONAF;

III – Produtores de culturas de interesse social e econômico para o município;

IV – Agricultores que emitirem maior volume de NFPR nos últimos 12 meses;

V – Propriedades localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social ou com histórico de baixa mecanização.

Parágrafo único. A ordem de atendimento será estabelecida conforme disponibilidade dos equipamentos e critérios definidos pelo órgão gestor do programa.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA:

Art. 15. O uso dos incentivos e das máquinas será fiscalizado pelo órgão municipal responsável pela agricultura, que deverá:

I – Criar um sistema de monitoramento e controle das horas-máquina utilizadas por cada produtor;

II – Disponibilizar relatórios periódicos sobre a execução do programa em plataforma pública;

III – Realizar visitas periódicas in loco para assegurar a adequada aplicação dos incentivos;

IV – Receber e investigar denúncias de uso irregular do benefício.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ocorrer semestralmente, garantindo transparência na aplicação dos recursos.

CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO PARA EMISSÃO DE NFPR:

Art. 16. O município poderá oferecer capacitação aos agricultores beneficiados, por meio do curso de emissão de NFPR.

Parágrafo único. Os cursos e treinamentos poderão ser realizados em parceria com instituições de ensino, cooperativas e órgãos governamentais.

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 04

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

Art. 17. O uso indevido dos incentivos estabelecidos nesta Lei poderá resultar nas seguintes sanções:

I – Advertência formal para irregularidades leves;

II – Suspensão temporária do benefício em caso de reincidência;

III – Exclusão definitiva do programa nos casos de fraudes comprovadas;

IV – Aplicação de multa administrativa, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. O beneficiário terá direito à ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade.

Art. 18. Fica expressamente proibida a conversão de direitos aos benefícios provenientes deste programa por pendências existentes com o Município, bem como fica expressamente proibida a transferência de direitos aos benefícios provenientes deste programa a terceiros.

CAPÍTULO VII – DA REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Art. 19. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a editar normas complementares para regulamentar esta Lei, incluindo:

I – Atualização periódica da tabela de preços e critérios de elegibilidade;

II – Definição dos procedimentos administrativos para adesão ao programa;

III – Normas operacionais para distribuição das horas-máquina entre os beneficiários.

Parágrafo único. As regulamentações deverão ser divulgadas por meio de decreto municipal, garantindo ampla publicidade e acesso às informações.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei 3.596, de 03 de outubro de 2005 e a Lei 4.334, de 16 de abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA - ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 20 DE MAIO DE 2025.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 05

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

ANEXO 1

Máquina ou Equipamento	Preço normal/integral sem desconto (R$)	Preço para proprietários de até 25 ha com o desconto (R$)	Preço para proprietários de 25 a 50 ha com o desconto (R$)	Preço para proprietário com mais de 50 ha com desconto (R$)
Trator de Pneu com implementos e equipamentos diversos	150,00/hora	75,00/hora	112,50/hora	150,00/hora
Trator sob esteiras	200,00/hora	100,00/hora	150,00/hora	200,00/hora
Motoniveladora	250,00/hora	125,00/hora	187,50/hora	250,00/hora
Carregadeira	120,00/hora	60,00/hora	90,00/hora	120,00/hora
Retroescavadeira	100,00/hora	50,00/hora	75,00/hora	100,00/hora
Rolo compactador	150,00/hora	75,00/hora	112,50/hora	150,00/hora
Caminhão Truck e Caminhão Simples (toco)	8,00/Km	8,00/Km	8,00/Km	8,00/Km
Caminhão Tanque (água)	20,00/carga	20,00/carga	20,00/carga	20,00/carga
Escavadeira Hidráulica	200,00/hora	100,00/hora	150,00/hora	200,00/hora

ANEXO 2

VALOR EMITIDO EM NFPR	BÔNUS DE INCENTIVO EM HORA MÁQUINA
R$ 10.000,00 a 19.999,99	2 HORAS
R$ 20.000,00 a 79.999,99	4 HORAS
R$ 80.000,00 a 119.999,99	6 HORAS
R$ 120.000,00 a 249.999,99	8 HORAS
R$ 250.000,00 a 500.000,000	10 HORAS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e membros da Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio Cerqueira – SC.

O Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 21/2025 "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS (NFPR) E DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC.

O presente Projeto de Lei é uma iniciativa fundamental para promover o desenvolvimento da área rural, assim como é uma possibilidade real à medida que se estabeleçam planos de ações a nível local, buscando a ampliação de oportunidades principalmente a pequenos produtores e a diversificação na produção e comercialização dos produtos. O programa visa fortalecer a economia local (aumentando o movimento econômico), gerando empregos e estimulando o crescimento do setor agrícola. Isso contribui para a diversificação da economia, reduzindo a dependência de setores tradicionais. Dessa forma, ao apoiar a agricultura o PL contribui para a fixação do homem no campo evitando o êxodo rural, melhorando a qualidade de vida nas áreas rurais e promovendo a manutenção das tradições culturais locais incluindo as atividades desenvolvidas dentro das propriedades, incluindo a produção de grãos e bovinocultura de leite.

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - ESTADO DE SANTA CATARINA, 20 DE MAIO DE 2025.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 07

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – *Programa de incentivo aos produtores rurais para emissão de notas fiscais (NFPR) e dispõe sobre a prestação de serviços com máquinas e equipamentos rodoviários em propriedades particulares no Município de Dionísio Cerqueira*

Cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de renúncia de receita ou assunção de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º da referida LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que gerar renúncia de receita ou assunção de despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a renúncia emplementada, a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de proposição de a renúncia de receita advinda da reestruturação do programa de incentivo aos produtores rurais para emissão de notas fiscais (NFPR) e dispõe sobre a prestação de serviços com máquinas e equipamentos rodoviários em propriedades particulares no Município de Dionísio Cerqueira, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da Lei Maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

<table>
<tr><td colspan="5">PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2025</td></tr>
<tr><td colspan="5">Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Art. 16 – LRF</td></tr>
<tr><td colspan="2">EVENTO – LRF, Art. 16, “Caput”</td><td colspan="3">(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento</td></tr>
<tr><td colspan="5">Programa de incentivo aos produtores rurais para emissão de notas fiscais (NFPR) e dispõe sobre a prestação de serviços com máquinas e equipamentos rodoviários em propriedades particulares no Município de Dionísio Cerqueira</td></tr>
<tr><td colspan="4">INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE</td><td>ORIGEM DOS RECURSOS
LRF, Art. 17, § 1º</td></tr>
<tr><td>Plano Plurianual 2018/2021</td><td>LO</td><td>4.869 de 19/11/2021</td><td>(x) Previsão Orçamentária Inicial</td></tr>
<tr><td>Lei de Diretrizes Orçamentárias</td><td>LO</td><td>5.010 de 16/12/2024</td><td>( ) Crédito Adicional</td></tr>
<tr><td>Lei Orçamentária Anual</td><td>LO</td><td>5.011 de 16/12/2024</td><td>( ) Superávit Financeiro Anterior</td></tr>
<tr><td colspan="5">PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF – Art. 16, § 2º</td></tr>
<tr><td colspan="5">Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para implementação</td></tr>
</table>

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 08

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3544-6700

da renúncia de receita ou mesmo, assunção de despesa obrigatória de caráter continuado. Com efeito tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal, no que concerne à estimativa de impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

1) – No caso, proposto a reestruturação do Programa de incentivo aos produtores rurais para emissão de notas fiscais (NFPR) e dispõe sobre a prestação de serviços com máquinas e equipamentos rodoviários em propriedades particulares a ser promovido pelo Município, irá gerar um impacto nas receitas decorrente da renúncia que será implementada, por exercício, como podemos observar no quadro abaixo e na memória de cálculo anexa:

Alterações	2025	2026	2027
Programa de incentivo aos produtores rurais para emissão de notas fiscais (NFPR) e dispõe sobre a prestação de serviços com máquinas e equipamentos rodoviários em propriedades particulares no Município de Dionísio Cerqueira	100.000,00	110.000,00	120.000,00
Total estimado da renúncia de receita decorrente da reestruturação do Programa	**100.000,00**	**110.000,00**	**120.000,00**

2) – Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a iniciar (2025), foi tomada por base a previsão integral da receita corrente líquida para o respectivo exercício, e para os seguintes, os valores estimados no Plano Plurianual.

3) – Com relação aos exercícios de 2026 e 2027 foi estimado o custo conforme o quadro acima evidencia e a memória de cálculo anexa.

DESCRIÇÃO	2025 Estimado	2026 Estimado	2027 Estimado
(A) Receita corrente prevista no ano	85.700.000,00	95.000.000,00	105.000.000,00
(B) Disponibilidade Financeira	85.700.000,00	95.000.000,00	105.000.000,00
(C) Renuncia estimada	**100.000,00**	**110.000,00**	**120.000,00**
(D) Estimativa impacto orçamentário %	0,12 %	0,12 %	0,11 %
(E) Estimativa de impacto financeiro %	0,12 %	0,12 %	0,11 %

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros (*Secretaria de Agricultura*) e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem o condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a renúncia da receita, decisão que é única e exclusiva responsabilidade do Executivo Municipal.

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 09

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

Dionísio Cerqueira, 20 de maio de 2025.

Cleonir Luiz Welter
Gerente de Controle Interno

Joelso V. Domingues de Lima
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Alcedir José Casagrande
Secretário de Administração e Fazenda

DESPACHO ADMINISTRATIVO – (LRF, art. 16, inciso I)

Visto. De acordo com o presente procedimento administrativo, ratifico-o integralmente, determino que desta faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, cumpridas as formalidades legais.

Dionísio Cerqueira, 20 de maio de 2025.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 10

Prefeitura Municipal de
Dionísio Cerqueira
Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
Gabinete do Prefeito

Declaração do Ordenador de Despesas

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, e da Lei Orçamentária para 2025, que a reestruturação do programa de incentivo aos produtores rurais para emissão de notas fiscais (NFPR) e dispõe sobre a prestação de serviços com máquinas e equipamentos rodoviários em propriedades particulares no Município de Dionísio Cerqueira, o estabelecimento de normas, bem como, suas diretrizes, e revisão de valores, objeto da lei em foco, assim como a manutenção de tais medidas, tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não comprometerá as metas estabelecidas, e, tampouco extrapola os limites das despesas públicas, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dionísio Cerqueira, 20 de maio de 2025.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 11